



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
AMRCB - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE CÓRREGO DO
BEBEDOURO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 13 horas, no salão comunitário que é a sede da AMRCB, situada na Rua Projetada, s/nº, Córrego do Bebedouro (Córrego dos Monos), nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da Associação de Moradores Rurais de Córrego do Bebedouro com o intuito de **alterar os artigos 7º, 12º, 17º, 31º e 35º do Estatuto da AMRCB**, na forma contida no artigo 46 do Estatuto vigente. Os referidos artigos passarão a ter a seguinte nova redação: **Artigo 7º** - Todas as pessoas residentes em Córrego do Bebedouro, maiores de 16 (dezesseis) anos, digo, anos, de ambos os sexos, de caráter bem formado e de boa reputação que se dediquem a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios; **Artigo 12º** - A administração da Associação de Moradores em Córrego do Bebedouro ficará a cargo de uma Diretoria eleita pela associação, digo, Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 4 (quatro) anos. **Parágrafo único** - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito por apenas um único período consecutivo; **Artigo 17º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos sempre no mês de fevereiro, a cada 4 (quatro) anos e tomarão posse na mesma Assembleia que os elegeu; **Artigo 31º** - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 6 (seis) meses após a posse de cada Diretoria para conhecimento, discussão e deliberação de relatórios da Diretoria, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos quando da realização de eleições de nova Diretoria e Conselho Fiscal. As demais Assembleias serão extraordinárias; **Artigo 35º** - A votação para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 13 horas e encerrando-se às 17 horas na sede da Associação, se exigir ou em local que possa ser frequentado por todos os associados. Após a leitura foi aprovada por unanimidade as citadas alterações. Em tempo: na primeira linha, onde se lê: Aos 15 (quinze) dias, leia-se: ao, digo, 8 (oito) dias. Suely França Azevedo 8, digo, C.P.F. 804 804 977-53, Maria do Carmo Ferrare



**LISTA DE PRESEÇA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE
CÓRREGO DO BEBEDOURO-AMRCB**

Lista de Presença dos associados (moradores) que reuniram-se em Assembleia Geral da Associação de Moradores Rurais de Córrego do Bebedouro e votaram com o intuito de **alterar os artigos 7º, 12º, 17º, 31º e 35º do Estatuto da AMRCB**, na forma contida no artigo 46 do Estatuto vigente.

- 1) Suely França Azevedo C.P.F. 804 804 977-53
- 2) Maria do Carmo Ferrare Ramos CPF: 08255386700
- 3) Adriano Ferrare Ramos CPF: 107.506.297-70
- 4) Douglas França de Vargas 131807947-04 CPF
- 5) Elton França Azevedo CPF 952-103.857-87
- 6) Maria de Fátima da Rocha Avedo CPF: 979.967.697-53
- 7) Elias Ferrare Ramos CPF 022.655.607-74
- 8) Giovane Z. Maifredo CPF: 102035127-66
- 9) Sheila Soares Brito CPF 059330457-80
- 10) Laiza Marcia Marcia M de S. Ramos CPF 071391437 81
- 11) Erick de Souza Ramos CPF 168-943-357-45
- 12) Vinicius Ferrare Rodrigues CPF 149.000.527-79
- 13) Ivan França Rodrigues CPF 00080035728
- 14) Wagner Alves Maifredo CPF. 096172637-77
- 15) João Vargas Ramos CPF 128.271.457.07
- 16) Verônica Alves de B. Ramos CPF 419 163 60220
- 17) Mônica Barros Ramos CPF: 128.175.227-45
- 18) Josiele Barros Ramos Rodrigues CPF. 128.836.857-70
- 19) Roberto Conolato Monteiro CPF 075.216.137-75
- 20) Cleris Rosa Coelho CPF. 76631575753
- 21) Dalva Spoladore Coelho CPF. 96202831715
- 22) Maria Aparecida Zampirole Maifredo CPF 043.984.167.09
- 23) Lívia de Souza Ramos CPF: 168.943.617-46
- 24) Paulo Cezar Maifredo CPF 080988607-36
- 25) Alzira Depoli Espolador CPF 031.751.457-10
- 26) José Leal de Almeida CPF 042334577-08



- 27) Solange da Silva Espolador Cordeiro CPF 114.425.057-96
- 28) Maria Zampirole CPF 034 755 647 77
- 29) Silvana ZampiroleM. Cordeiro CPF: 109.249.217-81
- 30) João Carlos Z. Maifredo 034755937-93
- 31) Leandro Gomes Cordeiro CPF. 082.535.467-69
- 32) Fernando da Silva Espolador CPF126.284.707-99
- 33) Marcela Lima GuarnielEspolador 101.579.937-01
- 34) Rosane Conolato Monteiro 034.647.777-82
- 35) Augusta Abreu França Maifredo, 076.519.827-46
- 36) GelzoMaifrede 782 361 187-20
- 37) Gledson de Souza Vieira 093.771.367-84
- 38) Irene França Rodrigues CPF: 113523507-42.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 8 de fevereiro de 2025.

Maria do Carmo Ferrare Ramos

MARIA DO CARMO FERRARE RAMOS

Presidente da AMRCB



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DO
CÓRREGO DO BEBEDOURO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 1º- A Associação dos Moradores Rurais do Córrego do Bebedouro, fundada em 22 de março de 1997, Sociedade Civil de Direitos Privados, com sede provisória, Rua Projetada s/nº, no distrito de Córrego dos Monos, na localidade de Bebedouro, com foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, de duração indeterminada, com fins beneficentes filantrópicos e de desenvolvimento comunitário, reger-se-á pelo presente estatuto e pelo regimento interno que a este virá complementá-lo e regulamentá-lo.

Parágrafo Único - Para a consecução destes fins serão desenvolvidas em iniciativas relacionadas a urbanização, habitação, saúde, saneamento básico, segurança, educação, cultura, esportes, transporte, incentivo ecológico, amparo as famílias desajustadas, aos menores e idosos carentes e a qualquer outra atividade que venha trazer benefícios de ordem social em prol desta comunidade.

Art. 2º- Além das finalidades já citadas, a Associação de Moradores do Bairro Córrego do Bebedouro tem como dever interceder junto às autoridades federais, estaduais, municipais ou qualquer outra pessoa ou entidade que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhoria e benefícios de ordem pública e/ou social, assim como lutar por melhores condições de vida para o bairro, trazendo seus moradores a essa participação, incentivando e criando o espírito comunitário.

Art. 3º- A Associação de Moradores Rurais do Bairro Córrego do Bebedouro será aqui denominada AMRCB.

Art. 4º - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política, partidária ou religiosa, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que assinam a Carta Constitutiva da Associação e inscritos em seus quadros sociais.
- b) Efetivos - os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as exigências do Estatuto.
- c) Beneméritos - os que estranhos ao quadro social, fizerem jus a esse título em reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e aprovada em reunião para este fim convocada.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões e assembleias, quando convocadas;



- b) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela diretoria, em parcelas mensais, atualizadas, no valor mínimo de R\$ 1,00, somente para os sócios relativos nas alíneas A e B do artigo 4 deste Estatuto;
- c) Participar à Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da Associação, para que esta tente uma solução;
- d) Participar por escrito à Diretoria, qualquer alteração em seu endereço;
- e) Desempenhar com dignidade e gratuitamente a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito;
- f) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar partes nas reuniões e assembleias com direito à voz e voto;
- b) Votar e ser votado, somente os que residem em Córrego do Bebedouro;
- c) Requerer a vocação de Assembleia Geral para qualquer fim, por escrito desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) Representar ou falar em nome da Associação, desde que esteja com autorização por escrito pelo Presidente para este fim determinado;

Parágrafo único - Os sócios não podem arcar pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação.

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º - Todas as pessoas residentes em Córrego do Bebedouro, maiores de 16 (dezesesseis) anos, de ambos os sexos, de caráter bem formado e de boa reputação que se dediquem a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios.

Art. 8º - A proposta de novo sócio será apresentada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal para ser aprovada ou rejeitada, se pela maioria.

Art. 9º - Ao cônjuge cabe ao mesmo direito e dever de associado, sendo sócio contribuinte apenas um deles.

Art. 10º - A Associação dos Moradores em Córrego do Bebedouro será de fato por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto por 20 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites.

Art. 11º - Ao menor de 18 anos, não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da Associação de Moradores em Córrego do Bebedouro ficará a cargo de uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 4 (quatro) anos.



Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito por apenas um único período consecutivo.

Art. 13º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal pelo mesmo prazo.

Art. 14º - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo único - O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear novos Diretores ou Assessores associados para cuidar de assuntos relacionados com as atividades no parágrafo único do artigo 1º desse Estatuto.

Art. 15º - O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria.

Art. 16º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus três membros efetivos.

Art. 17º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos sempre no mês de fevereiro, a cada 4 (quatro anos) e tomarão posse na mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 18º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os demais Diretores se reunirão mensalmente em caráter ordinário e extraordinário quando houver necessidade.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 19º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Presidir as Assembleias e reuniões;
- b) Representar a Associação dos Moradores de Córrego do Bebedouro em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos desse Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da Associação;
- f) Assinar com o Secretário as atas das reuniões e Assembleias;
- g) Falar em nome dos associados;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, as contas e balanços da AMRCB;
- i) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a Associação AMRCB.
- j) Abrir conta bancária em nome da Associação AMRCB, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- k) Nomear e/ou admitir e demitir pessoas associadas, ouvida a Diretoria;
- l) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas;

Marcos do Córrego RR



m) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com a autorização da maioria da Diretoria;

n) Lutar pelo bem-estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da Associação;

o) Representar a Associação dos Moradores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia, colaborar para o bom andamento dos trabalhos da Associação, e no impedimento deste, assume o cargo de Presidente o Primeiro Secretário, até o final do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar as atas de todas as reuniões e Assembleias;

b) Cuidar da correspondência geral;

c) E manter organizado o arquivo.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Administrar juntamente com o Presidente a parte financeira da Associação;

b) Assinar cheques somente com o Presidente;

c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil do recebimento;

d) Manter em dia as escritas contábeis da Associação e o livro caixa;

e) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro de sócios da Associação;

f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pelo Presidente;

g) Preparar por escrito o balanço geral da situação financeira da Associação, quando do final do exercício do seu mandato ou renúncia do cargo.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro substituírem respectivamente seus titulares em caso de falta ou impedimento, e com a Diretoria e os demais Diretores colaborarem para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Diretoria;

b) Colaborar com a Diretoria e os demais Diretores na solução dos problemas e em todas as promoções organizadas e levadas à execução;

c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado por membro da Associação;

d) Emitir pareceres quanto a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticar>

com o identificador 3100390036003600360034003A00540052004100, Documento digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Brasileira - ICP-Brasil.



DAS PENALIDADES

Art. 26º - Perderá o mandato o Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer membro da Diretoria que infringir este Estatuto ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação, ou ainda, faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A justificativa terá que ser aprovada em reuniões da Diretoria e o Conselho Fiscal, para ser apreciada podendo ser aceita ou não.

Art. 27º - As faltas cometidas por algum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretores ou sócios serão julgadas em reunião pela maioria da Diretoria, Diretores e Conselho Fiscal, cabendo ao acusado ou infrator apresentar recurso para a apreciação em Assembleia Geral e as penalidades aplicadas poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único - Em qualquer caso dos citados nesse artigo ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 28º - Qualquer membro com o cargo ou função definida na Associação, que se candidatar a cargo político terá que se afastar de seu cargo três meses antes da eleição.

Parágrafo único - Se for eleito, será afastado definitivamente. Se não for, poderá ocupar o cargo, o qual foi afastado, desde que seja aceito pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, em decisão tomada pela maioria e para esse fim convocada.

Art. 29º - Constituem poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 30º - A convocação para cada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, se for para depender de decisão a ser tomada pelos sócios, será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes, mediante convite por escrito aos associados e publicação de edital por escrito.

Parágrafo único - O quórum para decisão a ser tomada pelos sócios em Assembleia é de 51% (cinquenta e um por cento) em primeira convocação, 31% (trinta e um por cento) em segunda convocação, com 21% (vinte e um por cento).

Art. 31º - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 6 (seis) meses após a posse de cada Diretoria para conhecimento, discussão e deliberação de relatórios da Diretoria, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos quando da realização das eleições da nova Diretoria e Conselho Fiscal. As demais Assembleias serão

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticar>

com o identificador 3100390036003600360034003A00540052004100, Documento digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Brasileira - ICP-Brasil.



DAS REUNIÕES

Art. 32º - A Diretoria, Conselho Fiscal e demais Diretores deverão se reunir uma vez por mês, em data que será marcada anualmente.

Parágrafo único - A nova Diretoria poderá, em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões, se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 33º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, sendo as extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por 2 (dois) ou mais Diretores, ou por no mínimo 5 (cinco) sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para tratar de assuntos definidos.

Parágrafo único - As reuniões convocadas pelos sócios ou Diretores terão que ser encaminhadas por escrito à Diretoria, para que possam surtir efeitos.

DO VOTO

Art. 34º - Somente os sócios filiados, dois meses antes da realização da eleição, quites, com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais, terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias para a escolha de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 35º - A votação para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro horas) horas, iniciando-se às 13 horas e encerrando-se às 17 horas na sede da Associação, se exigir ou em local que possa ser frequentado por todos os associados.

Art. 36º - As chapas para a eleição terão de ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal, com o prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo único - Nenhum candidato poderá participar de duas ou mais chapas na eleição.

Art. 37º - A votação será através do voto secreto contendo na cédula o nome e o número da chapa, impressas ou datilografadas em espaço duplo, constando ainda o nome do Presidente de cada chapa concorrente.

Parágrafo único - O critério de votação será o mesmo caso seja apresentada chapa única.

Art. 38º - A apuração será feita logo após o encerramento da eleição.

Art. 39º - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, em exercício, ou ficará a cargo de uma entidade que tenha os mesmos princípios e objetivos da Associação, ou ainda de pessoas bem-conceituadas da comunidade que não estejam na condição de candidatos à eleição.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente deve nomear 2 (dois) fiscais para o acompanhamento e apuração da votação.

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - A receita da Associação de Moradores AMRCB será constituída das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas líquidas.



Art. 41º - Compreende-se despesas da entidade o custeio previsto neste Estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens ou imóveis e utensílios.

Art. 42º - O patrimônio da Associação será formado pelos oriundos de aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência de quaisquer bens pertencentes à Associação, sob a forma de venda, troca ou doação, sem expressa autorização da Assembleia Geral para este fim convocada.

Parágrafo Segundo - A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação AMRCB e para todos os efeitos legais por eles responderá.

Parágrafo Terceiro - É vedada a Diretoria movimentar qualquer quantia em benefícios de interesses particulares.

Art. 43º - Não haverá vínculo ou alienação de quaisquer bens pertencentes à Associação para com qualquer dirigente ou associado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos de reserva, se existirem, com decisão tomada em Assembleia para esse fim convocada.

Art. 45º - Não serão divididos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria no todo ou em parte não será remunerada.

Art. 46º - Qualquer alteração ou reforma estatutária só poderá ser aprovada pela Assembleia Geral convocada para este fim, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 8 de fevereiro de 2025.

Maria do Carmo Ferrare Ramos

MARIA DO CARMO FERRARE RAMOS

Presidente da AMRCB

Maria Gêssica Richardelli Antonelli Brito

MARIA GÉSSICA RICHARDELLI ANTONELLI BRITO

Advogada - OAB/ES nº 24.977



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE CÓRREGO DO BEBEDOURO

Ficam convocados os senhores associados da **AMRCB - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE CÓRREGO DO BEBEDOURO** a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, das 13:00h às 17:00h, no dia 8 (oito) de fevereiro de 2025, a se realizar no salão comunitário local, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **alteração dos artigos 7º, 12º, 17º, 31º e 35º do Estatuto da AMRCB**, na forma contida no artigo 46 do Estatuto vigente.

Somente os moradores de Córrego do Bebedouro poderão votar no local da realização da Assembleia Geral, sendo que **para votar é necessário levar CPF, de acordo com a norma do Cartório**.

A proposta de alteração da redação dos citados artigos é a seguinte: **Artigo 7º** - Todas as pessoas residentes em Córrego do Bebedouro, maiores de 16 (dezesesseis) anos, de ambos os sexos, de caráter bem formado e de boa reputação que se dediquem a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios; **Artigo 12º** - A administração da Associação de Moradores em Córrego do Bebedouro ficará a cargo de uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 4 (quatro) anos. Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito por apenas um único período consecutivo; **Artigo 17º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos sempre no mês de fevereiro, a cada 4 (quatro) anos e tomarão posse na mesma Assembleia que os elegeu; **Artigo 31º** - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 6 (seis) meses após a posse de cada Diretoria para conhecimento, discussão e deliberação de relatórios da Diretoria, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos quando da realização de eleições de nova Diretoria e Conselho Fiscal. As demais Assembleias serão extraordinárias; **Artigo 35º** - A votação para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro horas) horas, iniciando-se às 13 horas e encerrando-se às 17 horas na sede da Associação, se exigir ou em local que possa ser frequentado por todos os associados.